



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 11/02/2025, às 18:30 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025** para votação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025 *"Dispõe sobre a competência e a organização da Procuradoria do Município de Salgado Filho, altera a nomenclatura, as atribuições e os vencimentos do cargo comissionado de Procurador para Procurador-Geral, e dá outras providências."*

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 07/02/2025, sendo convocada pela presidência na data de 07/02/2025, as Comissões Permanentes para elaborarem seus respectivos pareceres, e encaminhado o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, e posterior apreciação pelo plenário na **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada na data de 11/02/2025 às 18:45h.

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**, dispõe sobre a competência e a organização da Procuradoria do Município de Salgado Filho, altera a nomenclatura, as atribuições e os vencimentos do cargo comissionado de Procurador para Procurador-Geral.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, **SEM EMENDAS**.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

☒ Voto pelo PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

☒ Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

☒ Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 11 de fevereiro de 2025

